

DECRETO MUNICIPAL Nº. 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o recadastramento de servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta do Município de Girau do Ponciano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, I, Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos ocupantes dos cargos efetivos;

Considerando a implantação de medidas administrativas com o fito de estabelecer maior controle e celeridade à Administração Municipal na melhoria contínua da sua gestão de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos ativos ocupantes de cargos efetivos da Administração Direta e Indireta do município de Girau do Ponciano, estado de Alagoas, convocados para o recadastramento funcional.

Parágrafo único. O recadastramento consiste na atualização de dados cadastrais necessários para validar e/ou corrigir os dados do sistema da folha de pagamento bem como atender aos requisitos exigidos pelo programa e-Social.

Art. 2º O recadastramento funcional é obrigatório e reger-se-á pelas disposições deste Decreto, que se constitui no regulamento interno e permanente, sem prejuízo a edição de outros atos normativos que visem a complementá-lo ou atualizá-lo.

Parágrafo único. O recadastramento funcional regulamentado neste Decreto abrangerá todos os servidores ocupantes de cargos efetivos e ativos da Administração Direta e Indireta, neles inclusos aqueles que estejam à disposição de outros órgãos e entidades a qualquer título.

Art. 3º O período de recadastramento será, impreterivelmente, de 13 fevereiro a 3 de março de 2023, e ocorrerá em duas etapas: a primeira, por meio da rede mundial de computadores, internet, e através do seguinte endereço eletrônico: giraudoponciano.sistemassollutec.com.br, e a segunda, mediante comparecimento pessoal e validação dos dados informados.

§ 1º Na primeira etapa, o servidor deverá preencher adequadamente os campos indicados no sistema com os seguintes dados, assim como juntar os respectivos documentos comprobatórios, quando aplicável:

- I- Nome completo;
- II- Regime de contratação (a ser indicado “efetivo”);
- III- Data de admissão;
- IV- Secretaria de lotação;
- V- Setor de lotação;
- VI- Cargo;
- VII- Formação profissional;
- VIII- Data de nascimento;
- IX- Número de PIS/PASEP e data de emissão;
- X- Número do RG, órgão expedidor, data de expedição e estado de expedição;
- XII- CPF (a ser indicado na oportunidade do cadastro de acesso);
- XIII- Nome do pai;
- XIV- Nome da mãe;
- XV- Número do título de eleitor, sua seção e zona;
- XVI- Número da Carteira Nacional de Habilitação e sua validade;
- XVII- Nacionalidade;
- XVIII- Naturalidade (cidade e estado);
- XIX- Número da carteira profissional, série, data e estado de emissão;
- XX- Escolaridade;
- XX- Sexo;
- XXI- Estado Civil;
- XXII- Raça;
- XXIII- Se portador de deficiência e qual;
- XXIV- Endereço completo;
- XXV- Telefone;

XXVI- E-mail;

XXVII- Foto 3x4;

§ 2º Facultativamente, o servidor deverá preencher adequadamente os campos indicados no sistema referentes aos seus dependentes com os seguintes dados, assim como juntar os respectivos documentos comprobatórios, quando aplicável:

I- Nome;

II- Sexo;

III- Tipo;

IV- Data de nascimento;

V- CPF;

VI- Se dependente com dedução para Imposto de Renda;

VII- Se dependente com finalidade de recebimento de Salário Família;

VI- Se dependente com incapacidade física ou mental para o trabalho.

§ 3º Preferencialmente, os arquivos a serem anexados ao sistema assim o devem ser de forma individualizada e com a indicação do tipo de documento que está sendo anexado.

§ 4º Na segunda etapa, realizado o procedimento de cadastramento via internet e ainda no período indicado no *caput* deste artigo, deverá o servidor comparecer pessoalmente à Chefia de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, situado à rua José Alexandre, nº 155, centro, Girau do Ponciano/AL, CEP 57.360-000, para a validação dos seus dados.

§ 5º A atualização cadastral apenas será considerada finalizada após o preenchimento de todos campos pertinentes e juntada dos respectivos documentos no sistema, bem como sua validação.

§ 6º Os servidores que não dispuserem de equipamentos adequados para a realização do cadastramento poderão fazê-lo nos seguintes pontos de apoio, das 8h às 14h:

I- Prédio sede da Prefeitura municipal de Girau do Ponciano, situado à rua José Alexandre, nº 155, centro, Girau do Ponciano/AL, CEP 57.360-000.

II- No Centro de Acesso à Cidadania, situado à rua José Alexandre, nº 106, centro, Girau do Ponciano/AL, CEP 57.360-000.



Art. 4º A não finalização do recadastramento pelo servidor implicará na suspensão do recebimento dos seus vencimentos até a regularização da situação cadastral.

Art. 5º O servidor que, em razão de moléstia grave, estiver impossibilitado de comparecer à Chefia de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública para a validação da sua atualização cadastral deverá contatar a Chefe do mencionado setor, mediante telefone, por meio do número (82) 3520-1680, ou e-mail a ser enviado ao endereço eletrônico giraurh@gmail.com, dando conta da sua condição.

Parágrafo único. O servidor que estiver na condição indicada no *caput* deste artigo deverá comparecer à Chefia de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo para recadastramento com o fito de realizar a validação da sua atualização cadastral, munido de atestado médico que comprove aquela condição.

Art. 6º Os casos omissos serão apreciados pela Chefia de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, cujas decisões serão encaminhadas ao respectivo secretário para adoção das providências pertinentes.

Art. 7º Os servidores públicos que não cumprirem as determinações previstas neste Decreto, nos prazos fixados, poderão responsabilizados disciplinarmente nos termos do estatuto funcional.

Art. 8º Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste Decreto

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Girau do Ponciano/AL, 9 de fevereiro de 2023.


David Ramos de Barros
Prefeito

Atesto que este ato foi publicado no mural do prédio da Prefeitura Municipal e nos demais órgãos do município em 10/02/2023.